

LEI ORÇAMENTARIA N ° 6 142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Estima a receita e fixa da despesa do
Município de Colatina para o exercício
financeiro de 2015**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo aprovou e Eu sanciono na forma do art 99 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colatina a seguinte Lei

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Colatina relativas ao exercício financeiro de 2015 constituindo se de

- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município seus fundos órgãos e entidades da Administração direta e indireta
- II O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração direta e indireta bem como seus fundos

Artigo 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei observando o seguinte desdobramento

RECEITA	R\$ 1 00	R\$1 00
RECEITAS CORRENTES		308 758 293 00
RECEITA TRIBUTÁRIA	32 115 000 00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	4 492 600 00	
RECEITA PATRIMONIAL	2 364 320 00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2 400 00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32 228 400 00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	234 601 862 00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 953 711 00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		(19 372 490 00)
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(19 372 490 00)	
RECEITAS DE CAPITAL		46 036 300 00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12 160 000 00	
ALIENAÇÃO DE BENS	200 000 00	



TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	33 676 300 00	
RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS		43 800 00
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS	43800 00	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		335 465 903 00

Artigo 3º A despesa total no mesmo valor da receita total e fixada

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 233 876 103 00 (duzentos e trinta e tres milhoes oitocentos e setenta e seis mil cento e tres reais)

II – No Orçamento da Segundade Social em R\$ 101 589 800 00 (cento e um milhoes quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)

Artigo 4º A despesa sera realizada segundo a discriminação dos quadro programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$ 1 00
LEGISLATIVA	5 844 000 00
ADMINISTRAÇÃO	33 135 770 00
SEGURANÇA PÚBLICA	9 600 00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8 054 268 00
SAÚDE	93 238 272 00
TRABALHO	240 00
EDUCAÇÃO	83 227 584 00
CULTURA	1 092 290 00
DIREITOS DA CIDADANIA	412 340 00
URBANISMO	28 619 050 00
HABITAÇÃO	65 720 00
SANEAMENTO	39 854 240 00
GESTAO AMBIENTAL	1 607 000 00
AGRICULTURA	4 329 860 00
INDÚSTRIA	480 00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	297 860 00
TRANSPORTE	7 154 560 00



DESPORTO E LAZER	3 393 940 00
ENCARGOS ESPECIAIS	20 328 829 00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4 800 000 00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA	335 465 903 00

Artigo 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saude de Colatina esta estimado em R\$ 93 178 272 00 (noventa e tres milhoes cento e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais)

Artigo 6º O orçamento do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental esta estimado em R\$ 32 834 000 00 (trinta e dois milhoes oitocentos e trnta e quatro mil reais)

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrrr creditos adicionais suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercicio de 2015 para reforço de dotações orçamentarias consignadas para si sua Autarquia e Fundos assim como para o Legislativo Municipal de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal N º 4 320 de 17 de março de 1 964 bem como realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentaria

I – Nao onera o limite estabelecido no *caput* a transposição o remanejamento ou a transferencia de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo orgao

II – As operações de credito por antecipação de receita orçamentana deverao observar as normas previstas na Lei nº 4 320/1964 na Constituição Federal na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções ao onera o limite estabelecido no *caput* a transposição o remanejamento ou a transferencia de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo orgao

Artigo 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de creditos internas e externas ate os limites estabelecidos na legislação em vigor para financiar os investimentos previstos nesta Lei bem como a Autarquia do Municipio

Artigo 9º O Poder Executivo estabelecera normas para a realização das despesas inclusive a programação financeira onde fixara as medidas necessarias para manter os



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

dispendios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015

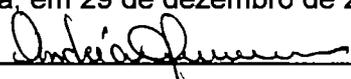
Registre se Publique se e Cumpra se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina em 29 de dezembro de 2014



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 29 de dezembro de 2014



Secretario Municipal de Gabinete